

LEI N.º 2034 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções e autorização para a participação do município de São João da Ponte-MG, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene- CIMANS”.

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos o anexo I, desta lei o protocolo de intenções autorizando a participação do município de São João da Ponte-MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene, a ser firmado sob a forma de associação pública de natureza autárquica, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, saúde, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando a melhoria da qualidade de vida da população, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que adotar.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever contrato de consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º, do art.5º, da lei 11.107/05.

Art.3º - Fica autorizada, quando necessário, cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de

Administração: 2013 – 2016

CNPJ Nº 16.928.483/0001-29



2013-2016

rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

§ 1º- O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de crédito.

§3º- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, o consorcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art.5º- O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre os municípios e com o consórcio público.

Art.6º- O Consórcio Multifinalitário disciplinará por contrato de programa sua parceria com a Associação de Municípios da Área Mineira da Sudene-Amans.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte-MG, 05 de Novembro de 2014.



SIDINEY PEREIRA DA SILVA
PRÉFEITO MUNICIPAL